

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 03
Rub. [assinatura]
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Informática

Memorando nº 028/2019/DIF/DPPR

Curitiba, 02 de abril de 2019

De: DIF/Departamento de Informática

Para: CDP – Coordenação de Planejamento

Assunto: Solicitação de aquisição de material para manutenção de equipamentos de informática

Protocolo: 15.681.258-7

Exmo. Coordenador de Planejamento,

A Defensoria Pública do Estado do Paraná possui um parque de equipamentos sem garantia do fornecedor e que, com frequência, requer algum tipo de manutenção ou permuta de peças.

Quando um chamado técnico é aberto com solicitação de reparo, este departamento verifica inicialmente a possibilidade de executar a manutenção ou a substituição de peças. Existindo a possibilidade de manutenção, o equipamento é ajustado e preparado para utilização. Não existindo, o equipamento é substituído.

Na atividade de manutenção corretiva são empregados alguns materiais específicos que previnem danos às placas seja por atrito ou por descarga elétrica. Este departamento não possui alguns destes materiais e a atividade tem sido realizada de maneira que apresenta risco de dano a alguns dos componentes eletrônicos.

Além dos itens de manutenção citados, existem materiais que são empregados em adaptações realizadas junto aos membros, servidores e demais colaboradores da Defensoria, que por vezes solicitam mudanças de sala, alterações em layout, instalação de extensões de ramais e outros serviços que envolvem cabeamento de dados ou telefônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 2





Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>04</u>
Rub. <u>500</u>
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Informática

Considerando o exposto, venho através deste protocolo verificar junto à Coordenação de Planejamento a possibilidade de aquisição de material de manutenção conforme tabela abaixo. Como não há histórico da durabilidade do material, está sendo solicitada uma quantidade na qual se espera a duração por 1 ano.

Descrição	Quantidade
Conector RJ-45 macho	100 unidades
Conector RJ-45 fêmea para extensão telefônica (1 entrada e 1 saída)	100 unidades
Conector RJ-45 fêmea para extensão telefônica (1 entrada e 2 saídas)	100 unidades
Manta antiestática dissipativa de duas camadas 50 x 30 cm.	3 unidades
Álcool isopropílico	3 litros
Pincel para manutenção de placas e componentes eletrônicos	15 unidades
Escova para manutenção de placas e componentes eletrônicos	6 unidades
Panos de limpeza de placas e componentes eletrônicos	60 unidades

Sander Lima

Departamento de Informática

Considerando as razões expostas pelo DIF, autorizo o planejamento da
festa.

AO DCA para providências.

Curitiba, 04/04/19.



Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 302/2023/CDP

Protocolo: 15.681.258-7

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: (LICITAÇÃO) Aquisição de materiais para a manutenção de equipamentos de informática.

Valor exercício corrente: R\$ 4.345,96.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório** a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Lyane Hyldene de Oliveira Colla
Analista Orçamentário

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária



ePROTOCOLO



Documento: **15.681.2587_IO_302.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em 27/06/2023 16:08, **Luciano Bonamigo de Sousa** em 27/06/2023 16:12.

Inserido ao protocolo **15.681.258-7** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 27/06/2023 16:08.

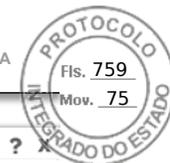


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

5a50f139d03ac3c12ab619bec6a1a3ec.



Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linhas (B) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
	27/06/23		7 23000702	0760	6009	33903026	Material Elétrico e El...	*15.681.258-7* (LICITAÇÃO) Aquisição de materiais para a manutenção de equipamentos de informática. P.: 15.681.258-7.		153.478,95	4.345,96	149.132,99



ePROTOCOLO



Documento: **15.681.2587_IO_302_Anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em 27/06/2023 16:08.

Inserido ao protocolo **15.681.258-7** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 27/06/2023 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
76a8e34cb38d20a8711f5de8c5bf8fee.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 302/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ conforme despacho à folha 724.

Curitiba, data da assinatura digital.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral
Coordenador de Planejamento interino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **15.681.2587_IO_302_CDP_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 27/06/2023 20:30.

Inserido ao protocolo **15.681.258-7** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 27/06/2023 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
86faf97b355e58aec1bc5718534c2bd.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 302/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROCOLO



Documento: **15.681.2587_IO_302_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 28/06/2023 11:13.

Inserido ao protocolo **15.681.258-7** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 27/06/2023 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
86008c22a094d84251bd06773db9888b.

3) Pesquisa de preço

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

Protocolo: 15.681.258-7 Solicitação de aquisição de material para manutenção de equipamentos de informática.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL/ E-MAIL	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL
1	1000	Conector RJ-45 macho CAT6						R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
		Site domínio amplo			Eletronor	https://loja.eletronor.com.br/conector-	R\$ 3,12		
		Site domínio amplo			Santil	https://www.santil.com.br/produto/cor	R\$ 0,77		
		Site domínio amplo			RB Tronics	https://www.rbtronicscabos.com.br/prc	R\$ 1,99		
		Site domínio amplo			DCHP	https://www.dhcp.com.br/conector-rj45	R\$ 2,99		
		Site domínio amplo			KRISTA		R\$ 5,97		
		Cotação fornecedor	07.182.837/0001-48		USINA INFO	ME contato@usinainfo.com.br	R\$ 3,90		
		Cotação fornecedor	76.739.846/0001-00		BETA COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA	DEMAIS	R\$ 8,93		
		Cotação fornecedor	78.110.608/0001-66		Datamelo	ME vendas13@betacomercial.com.br	R\$ 2,50		
		Cotação fornecedor	07.587.049/0001-31		Paresteck (EPP)	EPP atendimento@paresteck.com.br	R\$ 0,52		
		Preço Público	17.055.604/0001-38		BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA	OC: 102148100582022OC00031	R\$ 7,43		
		Preço Público	03.875.307/0001-24		SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA	Dispensa de Licitação Nº 60019/2022 / UASG: 720000	R\$ 7,11		
		Preço Público	17.055.604/0001-38		BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRONICA	OC: 102148100582022OC00031	R\$ 7,43		
		Preço Público	35.380.582/0001-63		IO E SERVICOS DE INFORMATICA E	OC: 380240000012022OC00106	R\$ 0,35		
		Preço Público	27.274.178/0001-87		TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	41782	R\$ 1,30		
		Preço Público	44.214.396/0001-45		ICIO DE MATERIAIS ELETRICOS UNIF	OC: 180175000012022OC00006	R\$ 1,59		
2	40	Conector emenda RJ-45 fêmea para extensão (1 entrada e 1 saída)						R\$ 4,03	R\$ 161,20
		Site domínio amplo			REI BATUTA	https://www.reibatuta.com.br/emenda	R\$ 4,41		
		Site domínio amplo			JCCABOS	https://www.jccabos.com.br/emenda-rj	R\$ 5,14		
		Site domínio amplo			MAGAZINE	https://www.magazineleuza.com.br/em	R\$ 2,99		
		Preço Público	42.240.841/0001-16		FOX STORE LTDA	NºPregão:42023 / UASG:927317	R\$ 4,30		
		Preço Público	38.339.341/0001-69		JEISON LILLA	NºPregão:292022 / UASG:160530	R\$ 3,00		
		Cotação fornecedor	76.739.846/0001-00		BETA COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA		R\$ 3,79		
		Cotação fornecedor	78.110.608/0001-66		Datamelo	(41) 3233-2425 / (41) 3029-9292	R\$ 4,56		
3	20	Conector emenda RJ-45 fêmea para extensão (1 entrada e 2 saídas)						R\$ 9,86	R\$ 197,20
		Site domínio amplo			JCCABOS	https://www.jccabos.com.br/divisor-rj4	R\$ 10,90		
		Site domínio amplo			OFICINA DOS BITS	https://www.oficinasdosbits.com.br/prc	R\$ 11,90		
		Cotação fornecedor	07.182.837/0001-48		Datamelo	(41) 3233-2425 / (41) 3029-9292	R\$ 6,90		
		Cotação fornecedor	76.739.846/0001-00		USINA INFO	(55) 3313-2778	R\$ 10,50		
		Preço Público	05.854.663/0001-97		ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES LTDA	NºPregão:942022 / UASG:70018	R\$ 9,11		

4	6	Manta antiestética dissipativa de duas camadas tamanho mínimo 500x300mm e máximo 750x500mm					R\$	77,49	R\$	464,94
		Site domínio amplo		AMAZON	?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=590003293624&hvpos=&hvr		R\$	95,00		
		Site domínio amplo		SHOPEE	t/408372050/10768939625?gclid=Cj0KCQjw2cWgBhDYARisALggUhpnsjOHoc2E		R\$	55,00		
		Preço Público	44.933.822/0001-09	TECH HARD SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	NºPregão:1202022 / UASG:985385		R\$	75,00		
		Preço Público	26.420.698/0001-98	COMSERMAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	NºPregão:10372022 / UASG:120060		R\$	89,42		
		Cotação fornecedor	78.110.608/0001-66	Datamelo	(41) 3233-2425 / (41) 3029-9292	vendas13@betacomercial.com.br	R\$	92,60		
		Cotação fornecedor	07.587.049/0001-31	Paresteck (EPP)		atendimento@paresteck.com.br	R\$	57,90		
5	8	Álcool Isopropílico líquido 100% 1000ml					R\$	51,44	R\$	411,52
		Site domínio amplo		ERDOBRASIL		https://www.lojaerdobrasil.com.br/fra	R\$	61,38		
		Site domínio amplo		CONTABILISTA		https://www.contabilista.com.br/alco	R\$	36,90		
		Site domínio amplo		MERCADO LIVRE	85647733-1-litro-alcool-isopropilico-puro-100-isopropanol-implastec-		R\$	39,90		
		Site domínio amplo		PALACIO DE ESSENCIAS		https://palaciodesessencias.com.br/p	R\$	54,00		
		Cotação fornecedor	78.110.608/0001-66	Datamelo	(41) 3233-2425 / (41) 3029-9292	vendas13@betacomercial.com.br	R\$	71,40		
		Cotação fornecedor	76.739.846/0001-00	BETA COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA			R\$	46,68		
		Cotação fornecedor	07.587.049/0001-31	Paresteck (EPP)		atendimento@paresteck.com.br	R\$	49,80		
6	10	Pincel Anti-estático 140mm para manutenção de placas e componentes eletrônicos					R\$	14,61	R\$	146,10
		Site domínio amplo		CASA ROBÓTICA		https://www.casadarobotica.com/prot	R\$	12,99		
		Site domínio amplo		SMART KIDS		https://www.smartkits.com.br/pincel-a	R\$	12,90		
		Site domínio amplo		CELLMASTER		https://www.cellmaster.com.br/produ	R\$	19,90		
		Cotação fornecedor	07.182.837/0001-48	USINA INFO	(55) 3313-2778	contato@usinainfo.com.br	R\$	13,90		
		Cotação fornecedor	07.587.049/0001-31	Paresteck (EPP)		atendimento@paresteck.com.br	R\$	11,40		
		Preço Público	34.446.741/0001-12	COMERCIAL E DISTRIBUICAO	NºPregão:832022 / UASG:158134		R\$	24,00		
		Preço Público	44.506.209/0001-05	ES LICITACOES REGIONAIS LTDA	NºPregão:132022 / UASG:389233		R\$	18,27		
		Preço Público	30.735.649/0001-11	KATA PAPER DISTRIBUIDORA	NºPregão:52022 / UASG:160058		R\$	14,00		
		Preço Público	22.268.224/0001-11	VIDA DE SILICIO LTDA	NºPregão:182022 / UASG:158148		R\$	13,51		
7	10	Escova Anti-estática 175mm para manutenção de placas e componentes eletrônicos					R\$	9,50	R\$	95,00
		Site domínio amplo		AMAZON		https://www.amazon.com.br/Escova-Ar	R\$	10,00		
		Site domínio amplo		CASA DA ROBÓTICA		https://www.casadarobotica.com/prot	R\$	9,90		
		Cotação fornecedor	07.182.837/0001-48	USINA INFO	(55) 3313-2778	contato@usinainfo.com.br	R\$	9,90		
		Cotação fornecedor	07.587.049/0001-31	Paresteck (EPP)		atendimento@paresteck.com.br	R\$	8,20		
									R\$	4.345,96

4) Termo de referência

PROTOCOLO: 15.681.258-7

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de manutenção de equipamentos de informática para diversas sedes e setores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	Especificações Técnicas	Quantidade
1	Conector RJ-45 macho CAT6	1000 unidades
2	Conector emenda RJ-45 fêmea para extensão (1 entrada e 1 saída)	40 unidades
3	Conector emenda RJ-45 fêmea para extensão (1 entrada e 2 saídas)	20 unidades
4	Manta antiestática dissipativa de duas camadas tamanho mínimo 500x300mm e máximo 750x500mm	6 unidades
5	Álcool Isopropílico líquido 100% 1000ml	8 unidades
6	Pincel Anti-estático 140mm para manutenção de placas e componentes eletrônicos	10 unidades
7	Escova Anti-estática 175mm para manutenção de placas e componentes eletrônicos	10 unidades

3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias (prorrogáveis por mais 10 dias), a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

3.4. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

4. CLAUSULAS GERAIS

4.1. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, o FORNECEDOR deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.2. O Fornecedor não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

4.3. O Fornecedor se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.4. O Fornecedor deverá observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), lei nº 13.709 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm).

4.5. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

4.6. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

4.7. O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

5. DO PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

6. DA GARANTIA

6.1. Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as melhores práticas de sustentabilidade, conforme o objeto desta contratação.

7.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.1. O recebimento provisório será realizado no prazo de 05 (cinco) dias.

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

- 8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.
- 8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.3. O recebimento definitivo será realizado conforme o prazo descrito no Termo de Referência, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

9.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

9.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

8.3. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as

quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.2, e demais documentos complementares.

8.7. 9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.8.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.6 A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

10.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;

- c) abandono da execução contratual;
 - d) inexecução contratual.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:
- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentação de documento falso;
 - c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
 - d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
 - h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, maio de 2023.

Mithai Mali Triches Lourenço
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **TermodeReferenciaV3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 31/05/2023 15:22.

Inserido ao protocolo **15.681.258-7** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/05/2023 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
85c68cb1a506addff1a3c4cff1d953e9.

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 170/2023

Protocolo nº 15.681.258-7

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MATERIAIS. MANUTENÇÃO. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA. INSTRUMENTO CONTRATUAL. ADEQUADO. ABERTURA. FASE EXTERNA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.A inserção ou dispensa das condições de habilitação relativas à qualificação econômico-financeira e técnica foram devidamente fundamentadas.

4.O Termo de Contrato é instrumento hábil para a formalização da contratação, conforme disposto no art. 108 Lei Estadual 15.608/07.

5.Parecer positivo.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Departamento de Informática objetivando a aquisição de materiais para manutenção dos equipamentos de informática (fls. 04-07).

2. Incluiu-se as diligências prévias tomadas (fls. 10-148), conversão dos autos para o meio eletrônico (fls. 148), termo de referência (fls. 150-153), pesquisa de mercado (fls. 157-168) e alterações necessárias (fls. 169-174).

3. Atualizou-se o termo de referência (fls. 175-181) e se procedeu com a revalidação da pesquisa de mercado (fls. 199-689), sendo fixado os valores mínimos e máximos para cada item (fls. 690-704).



4. Inseriu-se a opção pela utilização das Leis 8.666/93, 15.608/07 e 10.520/02 (fl. 707), ajustes (fls. 708-713), nova versão do termo de referência (fls. 714-720) e quadros de cotação consolidados (fls. 722-723).
5. Acostou-se o despacho da Gestão de Editais (fls. 724-726), a minuta do edital de pregão eletrônico com todos os anexos essenciais (fls. 732-757) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 727-730).
6. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 758-761) e os autos vieram para análise por este órgão auxiliar que solicitou esclarecimentos (fl. 762) que foram devidamente prestados (fl. 763).
7. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da fase interna do processo licitatório que versa sobre a aquisição de materiais para manutenção dos equipamentos de informática.
9. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
10. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
11. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
12. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



13. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

14. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência².

15. Ao observar o termo de referência (fls. 714-720) que define o objeto a ser contratado (fls. 18-48), verifica-se seu enquadramento como compra porque é uma aquisição de bens remunerada (art. 4º, inciso VIII da Lei Estadual nº 15.608/97) e que a contratação decorre da necessidade de conservar os equipamentos, prevenindo os desgastes e danos.

16. Realizadas considerações iniciais sobre a licitação pública e a modalidade adotada pela Administração, passa-se a análise concreta da instrução em cumprimento ao disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 15.608/07³.

II. 1. Da análise jurídica do edital de pregão eletrônico

17. O art. 68 da Lei Estadual nº 15.608/07 determina que a Administração e aos licitantes cabe a estrita observância às normas e condições dispostas no instrumento convocatório.

18. Por tal razão, compreende-se que a juridicidade da fase interna está diretamente atrelada ao exame do edital. O instrumento deverá estar estruturado, portanto, para conter todos os requisitos indispensáveis, em especial os expostos art. 69, inc. I a III, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

²AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.

³Art. 71. A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado. Parágrafo único. É permitido o uso de edital padrão com cláusulas uniformes.



19. É de se observar, ainda, os assuntos que devem ser excluídos das minutas de edital a teor do exposto no art. 70, incisos I a XIV c/c parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. Do que se nota, todavia, é que não basta a simples constatação de que a minuta do edital contém os assuntos arrolados no art. 69; e, tampouco, que foram excluídos – ou não foram incluídos em sua elaboração – todos os assuntos vedados pelo art. 70.

21. O processo precisa conter a motivação da estrutura editalícia, resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação, razão pela qual se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa dos aspectos necessários.

II.1.a. Do preâmbulo do edital

22. Como anteriormente mencionado, a Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu em seu art. 69, inciso I. e alíneas, o conteúdo mínimo obrigatório do preâmbulo de um edital de licitação.

23. Ao compulsar o feito, verificou-se que o preâmbulo contém todos os requisitos necessários (fl. 732):

- a) o nome da Defensoria como promotora da licitação;
- b) o número de ordem da licitação e do respectivo protocolo administrativo;
- c) a descrição da modalidade adotada e do tipo da licitação (pregão na forma eletrônica do tipo menor preço);
- d) o local, dia e hora de entrega da proposta e comprovação da habilitação;
- e) a indicação do prazo para pedido de esclarecimentos ao edital e do prazo para impugná-lo;
- f) indicação suficiente para permitir aos interessados obterem informações sobre a licitação, como o caminho direto ao edital no *website* da DPE e endereço eletrônico para tirar dúvidas.

24. Como o preâmbulo pode ser recebido como um breve resumo das principais informações, que possam gerar interesse geral para participar da licitação, as exigências legais sobre seu conteúdo têm caráter formal e vinculante, tanto para os interessados quanto para a instituição.



25. Portanto, considerando que foram inseridos os requisitos elencados na Lei Estadual de Licitações, não se encontram impedimentos à continuidade da análise desta instrução.

II.1.b. Do corpo do edital

26. O corpo do edital observou o conteúdo mínimo exigido no art. 69, inciso II e alíneas da Lei Estadual n° 15.608/07:

- a) menção de que a licitação será regida pelas Leis n° 8.666/93, 15.608/07, 10.520/02, 8.078/90 e Lei Complementar n° 123/06.
- b) descrição do regramento para impugnação ao edital e ao pedido de esclarecimentos, oponíveis por quaisquer interessados;
- c) descrição do objeto da licitação suficiente para a sua compreensão;
- d) descrição das condições para participar da licitação;
- e) descrição do credenciamento e cadastramento das propostas iniciais e juntada de documentos;
- f) descrição da abertura e divulgação das propostas de preços e da formulação de lances, negociação e envio da proposta recomposta;
- g) descrição dos critérios de julgamento da proposta comercial;
- h) descrição das condições de habilitação juntamente a suas disposições gerais;
- i) descrição dos recursos; da adjudicação e homologação;
- j) descrição da formalização da contratação, da prestação dos serviços, fiscalização e recebimento;
- k) descrição da dotação orçamentária e preços máximo, bem como da forma de pagamento;
- l) descrição das sanções administrativas e disposições gerais.

II.1.c. Dos anexos do edital

27. Os anexos do edital contemplaram todos os documentos necessários indicados no art. 69, inciso III e alíneas da Lei Estadual n° 15.608/07:

- a) termo de referência;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;
- c) a minuta do contrato;
- d) outros elementos julgados relevantes pela Administração, como modelos e declarações.



II.2. Da motivação das escolhas realizadas na fase preliminar desta licitação

28. A minuta do edital em análise foi elaborada após a realização de um trâmite interno, estando devidamente embasada em informações e documentos contidos no protocolo.

29. Observando a solicitação da contratação, tem-se a necessidade de manter a conservação dos equipamentos de informática em âmbito institucional, evitando possíveis desgastes e danos, tal qual esposado pelo Departamento de Informática (fls. 04-06).

30. No mais, como já se afirmou anteriormente, este parecer jurídico não conterà nenhuma análise sobre projetos e memoriais descritivos juntados no processo, por força da segregação entre as funções técnicas atuantes na fase preliminar da licitação.

II.2.a. Da motivação da escolha da modalidade licitatória

31. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de compras comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

32. O termo de referência descreveu minuciosamente o objeto necessário, discriminando as especificações de cada item, sendo juridicamente plausível reconhecer que há motivação para a escolha da modalidade de pregão.

33. No mais, embora não haja no caderno processual manifestação sobre a opção entre as formas “eletrônica” ou “presencial”, a escolha feita pelo gestor



público observou o Decreto Estadual nº 033/2015 e recomendação da Corte de Contas Estadual⁴.

II.2.b. Da motivação da escolha do critério de julgamento

34. O protocolo não contém motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

II.2.c. Da definição do objeto e do termo de referência

35. Há definição sucinta e clara do objeto no termo de referência que, por sua vez, foi devidamente aprovado em conformidade ao disposto no art. 40, I, “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/07.

Uma dessas condições específicas é o projeto básico, que é a definição prévia da obra a ser contratada. **Deve a Administração, antes das providências necessárias à contratação, delinear o projeto da obra, indicando os motivos que levam à sua realização, a extensão, o tempo que deve durar, a previsão dos gastos, e outros elementos definidores.** Por isso, a lei exige que antes mesmo da licitação o projeto básico esteja devidamente aprovado pela autoridade competente⁵.

II.2.d. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade orçamentária

36. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos, por meio de banco de preços públicos e de sites de amplo domínio (art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual nº 15.608/07).

⁴<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-depresencial/7589/N>.

⁵CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. – 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 354. (Grifo próprio).



37. O Departamento de Compras e Aquisições descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (fls. 690-704).

38. A medida administrativa adotada é de suma importância na medida em que o Tribunal de Contas da União tem indicado que a ampla pesquisa de preços com diversificação dos parâmetros é necessária para que haja um efetivo reflexo da realidade de mercado.

Dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista das especificações definidas para a contratação pela Administração, bem como em face da realidade de mercado, e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados. Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública⁶.

39. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já possui entendimento consolidado pela irregularidade de utilização de fonte única para formação dos preços:

Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também considerou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO Nº: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

Acerca da necessidade de realização de ampla pesquisa para a formação do valor

⁶Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).



máximo, extrai-se excerto do Acórdão nº 1719/18-Tribunal Pleno (Rel. Cons. Nestor Baptista), exarado em sede de consulta Primeiramente, é importante salientar que, segundo a moderna doutrina administrativista e a jurisprudência do TCU, **as pesquisas que precedem a licitação devem partir do problema a ser resolvido ou da necessidade a ser satisfeita. Não se limitam então a meras cotações de preço, mas sim de amplas pesquisas de mercado, verificando as alternativas de solução, a mais adequada dentre as alternativas de existentes, o preço mais vantajoso, com base em fontes diversificadas, sempre com a pauta da eficiência e da efetividade.** (Processo nº 464533/19 - Acórdão nº 979/21 – Primeira Câmara - Relator Conselheiro Artação de Mattos Leão.

40. Assim, a utilização de fontes diversificadas no momento de pesquisa (cotações diretas com fornecedores, preços públicos e sites de amplo domínio) revela consonância com as orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

41. Destaca-se, por fim, que estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi constatada a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e pela Defensoria Pública-Geral (fls. 758-761), estando devidamente observado o determinado no art. 40, I, “d” da Lei Estadual nº 15.608/07.

II.2.e. Das especificidades do edital

42. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

43. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios⁷, o que foi devidamente observado pela Gestão de Editais (item 05 - fl. 724).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, **tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação.** Ou seja, **a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da**

⁷Acórdão 2.831/2012 do TCU.



matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante⁸.

44. O mesmo ocorre quanto à restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais.

45. Isso porque foi observado o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 na medida em que o valor da contratação não é superior ao limite fixado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que não ocorreram as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal.

As exceções mencionadas não conflitam com o princípio da isonomia, uma vez que o art. 5º da Constituição somente assegura igualdade entre os brasileiros e estrangeiros em matéria de direitos fundamentais. **Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais**⁹.

46. Assim, as medidas adotadas neste processo licitatório observaram o regramento legal afeto, não existindo a adoção de condições restritivas de isonomia no feito.

II.2.f. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação técnica

47. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que não foram inseridas as condições de habilitação, todavia, é possível a dispensa de tais ante a natureza simplificada de tal objeto da contratação.

A dispensa da apresentação dos documentos **será admissível não apenas quando o montante quantitativo da contratação for reduzido ou quando a natureza do contrato não exigir maiores indagações sobre a situação subjetiva do interessado. Também se admitirá que o ato convocatório deixe de exigir a comprovação de outras exigências facultadas em lei se tal for desnecessário para assegurar a execução satisfatória da futura contratação**. Assim, por exemplo, não teria sentido exigir a

⁸TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).

⁹ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Grifo próprio).



comprovação da experiência anterior em toda e qualquer contratação, eis que há aquelas em que tal poderá ser dispensado¹⁰.

48. Como as condições de habilitação objetivam proporcionar maior resguardo à Administração Pública nos processos licitatórios, mitigando a probabilidade de riscos no desenvolvimento do certame, é necessário justificar a escolha por não inseri-las, como realizado pela Gestão de Editais e Departamento de Informática (fls. 725-726).

As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, di-lo o art. 37, XXI, da Constituição da República, devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame. Logo, **a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricção necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução.** Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos semelhantes. Para objetos de máxima complexidade e alto custo, o máximo de exigências. **Para objetos de menor complexidade e menor custo, nível menos rigoroso de exigências**¹¹.

49. Assim, considerando que foi justificada a dispensa da condição de habilitação pela simplicidade e baixa complexidade do objeto, tem-se que a Administração Pública não adotou regras restritivas da isonomia para esta licitação.

II.2.g. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação econômico-financeira

50. O protocolo não contém motivação expressa para justificar a escolha dos critérios de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. No entanto, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 77 da Lei Estadual de Licitações

51. Isso porque, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

¹⁰JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 488. (Grifo próprio).

¹¹PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres in 'Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública' - 6ª Ed., Rio de Janeiro - São Paulo - Renovar, p. 347. (Grifo próprio).



Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido¹².

52. Há respaldo legal, portanto, para a exigência da certidão negativa de falência (art. 77, III da Lei Estadual nº 15.608/15), além da mesma ser viável e adequada aos interesses da Administração Pública, tal qual esposado pelo Departamento de Compras e Aquisições (item 06 - fl. 724).

53. De tal forma, está devidamente demonstrada a razoabilidade da decisão administrativa pelos critérios estabelecidos no edital sob análise.

II.3. Da minuta contratual

54. Após o exame atento da minuta do edital e da minuta contratual, constatou-se que o instrumento contratual proposto respeita todo o regramento disposto nos arts. 97 a 99 da Lei Estadual de Licitações.

55. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

56. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

¹²REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



57. Neste sentido, não se encontram óbices às disposições previstas e elencadas neste instrumento contratual, sobretudo porque há embasamento legal e porque não importam em ônus excessivos e injustificados para as partes.

III. CONCLUSÃO

58. Diante do exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório, em especial porque está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

59. É o parecer.

60. Remetam-se os autos ao *Gabinete da Defensoria Pública-Geral* para que proceda com diligências necessárias à continuidade do procedimento.

Curitiba/PR, 25 de julho de 2023.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2023.07.25 15:10:45
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



ePROTOCOLO



Documento: **17015.681.2587LICITACAOPUBLICAMATERIAISDEMANUTENCAOEQUIPAMENTOSDEINFORMATICA.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 25/07/2023 15:10.

Inserido ao protocolo **15.681.258-7** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 25/07/2023 15:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6581cd8b428bbb7ab8153c3826bd1bc0.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento n.º 15.681.258-7

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando adquirir materiais para viabilizar a manutenção de equipamentos de informática das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Os departamentos técnicos instruíram os autos com as motivações e documentos pertinentes para a contratação de empresa especializada no fornecimento dos objetos demandados, e a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite. Assim, reporta-se ao relatório contido no *Parecer Jurídico n.º 170/2023* (mov. 80) quanto aos fatos principais.

Foi declarado que o presente procedimento tramitará sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07 (mov. 60), conforme, também, autorização legal – Medida Provisória n.º 1.167/2023.

Vindo o processo para autorização da continuidade, avalio detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

Preliminarmente, a modalidade licitatória adotada, pregão eletrônico, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “*aquisição de bens remunerada*”, em vista da padronização apontada ao longo da instrução. Já a opção eletrônica está de acordo com a preferência regulamentar (Acórdão n.º 2605/2018 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR).

Ademais, faço o destaque sobre o **termo de referência** consolidado, ao mov. 66, as especificações do objeto demonstram tratar-se de compra de materiais necessários para a conservação dos equipamentos de informática com o objetivo de prevenir desgastes e danos.

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também pode ser considerado como adequado, visto que decorre de expressa disposição legal – no caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



Já sobre a **compatibilidade orçamentária e sua devida dotação**, tem-se que os valores foram obtidos a partir da composição de custos e da pesquisa de mercado em fontes diversas, realizadas pelos departamentos internos (movs. 25/57). A **pesquisa de mercado** se encontra atualizada e fundamentada em fonte ampla (cotações diretas com fornecedores locais, comparativo com preços público, e busca em sítios de amplo domínio) o que demonstra conformidade com o disposto no art. 40, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Assim, em continuidade, estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação (mov. 68), foi realizada pela Coordenadoria de Planejamento a Anotação Orçamentária e atestado de consonância com o Planejamento Institucional (mov. 74/77).

Sobre as especificidades do edital acostado no mov. 85, certifico que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93) pois é fato que o art. 33, da Lei Federal n.º 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada (mov. 69, item 5).

Também não há óbice para o afastamento da regra de reserva total ou parcial de compra para **participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP)** (art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006).

No mais, à **qualificação econômico-financeira** fundamentadamente exigida (certidão negativa de falência) há viabilidade quanto às respectivas apresentações e está de acordo com o previsto no art. 77, II da Lei n.º 15.608/07.

Já ao que se refere às condições de habilitação, preceituado no art. 76, da Lei Estadual n.º 15.608/07, foi dispensada a exigência para apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional correspondente a **qualificação técnica** em vista da natureza simplificado do objeto da contratação, uma vez que se trata de itens simples e aplicações pouco complexas.

Assim, observo presente a devida designação **dos pregoeiros e equipe de apoio** para condução da fase sequencial – mov. 71.



Em conclusão de análise, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no *Parecer Jurídico n.º 170/2023*, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento** em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **15.681.2587**aberturafaseexterna_equipamentos_informaticahjv.docx.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 18/08/2023 13:14.

Inserido ao protocolo **15.681.258-7** por: **Hemanuella Jastrombek Vieira** em: 18/08/2023 11:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6da68fc25be9093f2946dfa03d14784f.